

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO - SMOI**  
**DESPACHO**

À DPLAN-SMOI,

À CPV-SMOI,

Em atenção ao despacho da DPLAN-SMOI, [24121584](#), e corroborando com o item 5.1 do Projeto básico complementar ([24125580](#)), que informa que é "incoerente e inútil" a exigência dos seguintes itens no edital de licitação da contratação de projeto para para "alça de acesso ao Túnel da Conceição à Av. Osvaldo Aranha", por não se tratar de serviço de caráter continuado:

- i. Monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos: Este item é elegível no caso de frota de veículos em serviço, tais como coleta e transporte de resíduos sólidos, transporte de materiais diversos, dentre outros serviços para os quais o monitoramento da frota é relevante para a prestação dos serviços;
- ii. Diário de obras: Este item é elegível no caso de obra.
- iii. Registro fotográfico: Exceto para os relatórios da fiscalização, este item, alusivo à fotos anteriores e posteriores à execução, deve ser exigido para os serviços de caráter continuado para os quais haja dificuldade de confirmação pouco tempo após sua execução, como por exemplo os serviços de varrição de vias públicas;
- iv. Monitoramento eletrônico: Tal item é elegível para o caso de serviço de caráter continuado, conforme já exemplificado anteriormente;
- v. Metas de desempenho na execução contratual: Novamente, tal item é elegível para o caso de serviço de caráter continuado, conforme já exemplificado anteriormente.

Nos termos do §1º, do artigo 4º, da Lei nº 12.827/2021, homologo integralmente a justificativa da área técnica, constante no item 5.1 do Projeto Básico Complementar ([24125580](#)), e dispense a exigência dos itens mencionados acima - constantes nos incisos I a V do mesmo artigo citado - devendo, a referida dispensa, constar na publicação do edital de licitação.

Remeto, agora, para encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **André Silva Flores, Secretário(a) Municipal**, em 22/06/2023, às 17:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24127615** e o código CRC **31F537F8**.

Criado por [isadora.dias](#), versão 2 por [isadora.dias](#) em 22/06/2023 14:30:12.